

## Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019 – Síntese

O Tribunal de Contas emite o Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019, incluindo a da Segurança Social, em conformidade com as atribuições estabelecidas na Constituição da República Portuguesa e na Lei e formula um juízo com uma limitação de âmbito, reservas, ênfases e recomendações.

São emitidas reservas sobre a legalidade, correção financeira e controlo interno que fundamentam 43 recomendações, nos domínios da informação orçamental e patrimonial (na sua maioria omissa), da qualidade do reporte e do processo de implementação da reforma das finanças públicas.

O Parecer destina-se à Assembleia da República (AR) para efeitos de aprovação da CGE e ao Governo para promover o acolhimento das recomendações, com uma pertinência acrescida no contexto dos estímulos orçamentais para minimizar os efeitos da pandemia, de natureza diversificada e de montantes elevados. Destina-se ainda a informar os cidadãos sobre a aplicação dos recursos públicos, promovendo a transparência, a integridade e responsabilidade das contas públicas.



## Conta Geral do Estado de 2019

A Conta Geral do Estado é o principal documento de prestação de contas do Estado. Encerra o ciclo orçamental anual e é apresentada pelo Governo à AR até 30 de junho do ano seguinte àquele a que respeita. A CGE abrange as contas da administração central (AC), apresentadas em contabilidade orçamental, e a da segurança social (SS), também em base patrimonial.

O Tribunal reforça a importância da reforma das finanças públicas na boa gestão dos recursos públicos e a necessidade de assegurar a sua implementação, condição necessária para um reporte mais completo, essencial a um enquadramento de médio prazo dos instrumentos orçamentais escolhidos.

A estratégia de implementação, a responsabilização pelos projetos e a monitorização, são aspetos que o Tribunal aponta como fundamentais para reduzir os riscos do adiamento sucessivo da concretização de pilares da reforma como a Entidade Contabilística Estado (ECE) e a orçamentação por programas, bem como da inclusão na CGE de demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas.

### Despesas e receitas consolidadas AC e SS

- Receita efetiva: 81 400 M€ ↑ 4,3%
  - Receita fiscal: 46 914 M€
  - Contribuições para a CGA e SS: 22 413 M€
- Despesa efetiva: 82 407 M€ ↑ 2,1%
  - Pensões e outras prestações sociais: 33 879 M€
  - Despesas com pessoal: 17 487 M€
- Défice: 1 007 M€ (↓ 1 658 M€ face a 2018)

### Conta da SS

- Ativo líquido: 30 932 M€
- Proveitos: 36 145 M€
- Custos: 33 330 M€
- Resultado líquido: 2 815 M€ ↑ 135,8%

## Destaques do Parecer sobre a CGE 2019

### Principais resultados do exame efetuado pelo Tribunal de Contas:

- 238 138 M€ – dívida pública consolidada e 7 361 M€ de juros
- 313 M€ – pagamentos em atraso
- 46 173 M€ – património financeiro consolidado da AC
- 21 146 M€ – stock de dívida fiscal e não fiscal
- 3 877 M€ – receitas fiscais consignadas
- 11 233 M€ – saldo da tesouraria do Estado
- 372 M€ – disponibilidades em incumprimento do princípio da unidade de tesouraria
- 2 531 M€ – saldo de fluxos financeiros com a UE
- 13 171 M€ – despesa fiscal por benefícios fiscais
- 17 120 M€ – responsabilidades por garantias
- 2 556 M€ – apoios públicos ao sector financeiro
- 2 763 M€ – apoios públicos a entidades fora do perímetro orçamental
- 1 035 M€ – perdas do Novo Banco compensadas pelo Fundo de Resolução
- 27 573 M€ – Pensões financiadas em 64,0% por contribuições e 34,4% pelo OE
- 20 360 M€ – Fundo de Estabilização Financeira da SS sobre pensões de 17,2 meses (aquém do objetivo de 24)

## Limitação de âmbito e Reservas

### Limitação de âmbito – administração central

Ausência de balanço e demonstração de resultados.

### Correção financeira – administração central

Omissão de 7 entidades na execução orçamental.

Incorreta especificação de operações de receita e de despesa, designadamente por desatualização do classificador económico.

Omissão da dívida pública dos serviços e fundos autónomos no *stock* da dívida pública, do inventário do património imobiliário e das garantias prestadas por serviços e fundos autónomos.

Não inclusão de informação completa e integrada sobre o património financeiro.

Disponibilidades fora da tesouraria do Estado em incumprimento do princípio da unidade de tesouraria.

Subavaliação da despesa fiscal por benefícios fiscais, para além de despesa fiscal por quantificar.

### Correção financeira – segurança social

Impossibilidade de validação do valor da dívida de contribuintes relevada no balanço.

Sobrevalorização do saldo da dívida de clientes por inexistência de registo de dívidas incobráveis.

Sobrevalorização do saldo da dívida de prestações sociais relevado no balanço face ao das contas correntes de beneficiários.

Incumprimento do princípio da especialização nos juros vencidos subvalorizando a dívida dos contribuintes, os resultados transitados e o resultado líquido do exercício.

Impossibilidade de validação do valor dos imóveis por inexistência de documentação e incorreções no cálculo das amortizações.

Sobrevalorização dos proveitos extraordinários e do resultado líquido e subvalorização do saldo de disponibilidades e das provisões para dívida de cobrança duvidosa de contribuintes.

### Legalidade – segurança social

Não instauração de processos executivos por dívidas provenientes de reembolsos de prestações de alimentos devidos a menores e de pagamentos indevidos a requerentes de créditos emergentes de contrato de trabalho.

Inobservância das regras do Cadastro e Inventário dos Bens do Estado quanto a amortizações.

### Controlo interno – segurança social

Ausência de informação sobre a localização dos bens móveis, impossibilitando o controlo físico; nos imóveis, a falta de documentação e de procedimentos de controlo impossibilita a validação do seu valor.

Ausência de procedimentos de controlo de dívidas de clientes (inexistência de contas por devedor) e de beneficiários (dívidas de cobrança duvidosa provenientes de pagamentos indevidos de pensões).

## Recomendações

### Reforma da Administração Financeira do Estado

Assegurar de forma tempestiva a reformulação do plano de implementação da LEO e a sua monitorização, o modelo de governação e os meios humanos e materiais necessários à sua consecução.

Promover a orçamentação por programas, definindo o quadro legal, metodologias, indicadores e metas.

Considerar na revisão do classificador económico: as operações realizadas por entidades públicas reclassificadas, os fluxos com o setor empresarial do Estado e os associados a ativos financeiros.

Garantir que a definição do quadro normativo da tesouraria do Estado reforce o cumprimento do princípio da unidade de tesouraria.

Promover a atualização dos Programas de Gestão do Património Imobiliário e de Inventariação com as ações necessárias à conclusão do inventário que assegure a elaboração dos balanços que devem integrar a CGE e a implementação da Entidade Contabilística Estado.

### Administração central

Assegurar que o OE e a CGE abranjam todas as entidades previstas na LEO, corretamente classificadas nos respetivos subsectores.

Assegurar que a CGE inclui informação sobre o stock da dívida consolidada, a integralidade da carteira de ativos financeiros, o património imobiliário do Estado e a totalidade das garantias prestadas.

Assegurar a fundamentação da criação de benefícios fiscais, a sua reavaliação sistemática bem como implementar procedimentos de controlo da despesa fiscal para a sua relevação apropriada na CGE.

### Segurança Social

Assegurar que a conta consolidada da SS seja acompanhada do Parecer do Conselho Consultivo do Instituto de Gestão Financeira da SS (IGFSS).

Disponibilizar elementos para verificar os valores em dívida por contribuinte, com indicação da antiguidade e desagregados por cobrança voluntária ou coerciva.

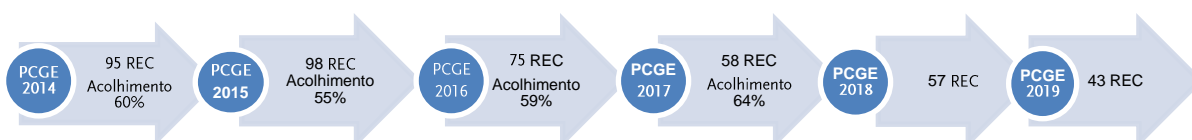
Assegurar o cumprimento do princípio da especialização dos exercícios nos juros vencidos.

Proceder ao registo de dívidas incobráveis de clientes quando já não exista possibilidade de recuperação.

Promover a regulamentação da tesouraria única da SS, dos limites das aplicações de capital efetuadas pelo IGFSS e do financiamento do Fundo de Garantia Salarial por parte do Estado.

Promover a harmonização de vários diplomas legais no que respeita ao financiamento da componente capitalização do sistema previdencial.

Promover a clarificação das normas que determinam a consignação da receita de IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da SS.



Evolução do acolhimento das recomendações de anteriores Pareceres